PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 40/90, DE 16 DE AGOSTO DE 1.990

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder aumento de vencimentos para o pessoal em geral,efetivos, em comissão,contratados, celetistas, aposentados,pensionistas e pessoal do ensino municipal no índice de 10% (dez por cento) a partir de 01 de Agosto de 1.990.

Art. 2º - Fica ainda, autorizado o pagamento do abono salarial, conforme estabelecido na Medida Provisória 199/90.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente, ficando desde já autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suplementar as dotações insuficientes nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 16 de agosto de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo